



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 03/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO TRE-PI Nº 03/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO, PARA ADMISSÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE DESCONTOS AUTORIZADOS REFERENTES À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRE-PI.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, CNPJ n.º 05.957.363/0001-33, representado neste ato por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado TRE-PI/CONSIGNANTE e, de outro lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.571.249/0001-31, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410, Torre, João Pessoa – PB, CEP 58.040- 140, Telefone (83) 2107-3600, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Paulo Valério Nóbrega Ferreira e Melo, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Lourival Lopes, doravante denominado CREDENCIADO/CONSIGNATÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Resolução TRE-PI nº 211/2011 e alterações, nos termos do Processo SEI n.º 0023364-81.2022.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a admissão do CREDENCIADO como consignatário, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, referentes à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE-PI, denominados ora CONSIGNADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO oferecerá aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE-PI que apresentarem interesse formalmente expresso, empréstimos e financiamentos nas condições estabelecidas em Instrumento Contratual, respeitadas sua programação financeira e normas de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc.).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação de quaisquer dos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO será realizada diretamente entre este e o servidor ou pensionista, sem intervenção ou responsabilidade do TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSIGNAÇÃO

Os empréstimos ou financiamentos concedidos aos servidores ou pensionistas serão descontados, **sob autorização prévia e formal destes**, em folha de pagamento para consignação ao credenciado, observados os termos e níveis de prioridade dispostos no art. 4º da Resolução TRE-PI nº 211/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma consignação facultativa será incluída em folha de pagamento sem prévia autorização do consignado e averbação pela Seção de Pagamento deste Tribunal (art. 12).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a averbação prevista no Parágrafo Primeiro, o Credenciado deverá apresentar (art. 12, parágrafo único):

I – declaração de margem consignável, expedida pela Seção de Pagamentos do consignante, mediante solicitação do consignado, especificando o percentual reservado exclusivamente para as finalidades de amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou de saque por meio do cartão de crédito;

II – documento informando os dados da consignatária, do consignado, valor total do empréstimo, número de prestações, valor mensal de cada prestação, data de vencimento da primeira e da última prestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito (art. 14 da Resolução TRE-PI nº 211/2011, com redação dada pela Resolução TRE-PI nº 462/2023, art. 1º).

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão incluídas, para a finalidade de definição dos percentuais mencionados no Parágrafo Terceiro, as seguintes verbas (art.14, §1º):

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização da despesa de transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV – salário-família;

V – gratificação natalina;

- VI – auxílio–natalidade;
 - VII – auxílio–funeral;
 - VIII – adicional de férias;
 - IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
 - X – adicional noturno;
 - XI – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
 - XII – qualquer outro auxílio ou adicional que tenha caráter indenizatório;
 - XIII – auxílio-alimentação;
 - XIV – auxílio pré-escolar;
 - XV – abono de permanência.
- XVI – reembolso ou contrapartida para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 4º desta Resolução.

PARÁGRAFO QUINTO - Exclui-se dos limites estabelecidos no Parágrafo Terceiro a contribuição do servidor para o custeio de planos de saúde de qualquer natureza (art.14, §2º).

PARÁGRAFO SEXTO - Os empréstimos ou financiamentos realizados com o Credenciado deverão ser amortizáveis até o limite negociado junto à instituição financeira (art.15).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A consignatária facultativa deverá comunicar ao consignante sobre eventuais alterações cadastrais, e encaminhar, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatórios com as consignações a serem inseridas em folha de pagamento no mês de competência, ficando certo de que os relatórios recebidos após referida data somente terão as consignações processadas na folha de pagamento do mês subsequente, vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes. No caso de amortização de dívidas de cartão de crédito ou de saque por meio de cartão de crédito, os relatórios deverão ser comunicados ao consignante em apartado (art. 16).

PARÁGRAFO OITAVO - Não sendo efetivada a consignação ou não ocorrendo a sua exclusão no mês de competência por problemas operacionais ou de qualquer ordem, a Seção de Pagamento do Tribunal deverá cientificar o consignado e o consignatário para que realizem, diretamente entre si, os ajustes financeiros necessários (art.17).

PARÁGRAFO NONO - É vedada a inclusão, em folha de pagamento do consignado, de créditos resultantes de resarcimentos, compensações ou acertos financeiros acordados entre o consignado e o consignatário (art.18).

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos, que compreendem as consignações compulsórias e facultativas, alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado. (art. 19 da Resolução TRE-PI nº 211/2011, com redação dada pela Resolução TRE-PI nº 462/2023, art. 3º).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de serem ultrapassados os limites fixados nos Parágrafos Terceiro e Décimo, as consignações facultativas serão reduzidas, a fim de adequá-las aos referidos limites, observado o percentual reservado exclusivamente para amortização de despesas com cartão de crédito ou saque por meio do cartão de crédito (art. 20).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo consignações facultativas de mesma natureza, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior (art. 20, §1º).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O TRE-PI notificará o CREDENCIADO e o consignado sobre a redução do desconto, devendo apresentar as justificativas e enviar planilha discriminando os valores já descontados, para que a entidade consignatária adote as providências quanto à solução do débito (art. 20, §2º).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão I (art 13).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os descontos autorizados pelo servidor/consignado na forma deste Termo de Credenciamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO (Art. 21)

A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I – por força de lei;
- II – por decisão judicial;
- III – por vício insanável no processo de averbação;
- IV – por interesse do consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária e ao consignado, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;
- V – por interesse da consignatária, mediante solicitação expressa;
- VI – por interesse do consignado, mediante solicitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pedido de cancelamento de consignação formulado pelo consignado deverá ser atendido, com a interrupção do desconto na folha de pagamento do mês da formalização do pleito ou na folha do mês subsequente, caso a anterior já tenha sido processada, desde que haja a aquiescência da entidade consignatária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PI

Constituem-se obrigações do TRE-PI:

- I. operacionalizar e consignar ao CREDENCIADO os valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, autorizados por servidores e pensionistas que mantiverem contrato com o CREDENCIADO, desde que obedecidos todos os requisitos e limites estabelecidos no presente termo de credenciamento, obrigando-se a recolher ao CREDENCIADO, mensalmente, nas datas indicadas em cronograma a ser informado pelo TRE-PI, os valores relativos aos descontos em folha de pagamento das prestações devidas;
- II. efetuar, mensalmente, o desconto correspondente ao custeio pelo processamento da consignação, a cargo do consignatário, conforme previsto na Resolução TRE-PI nº 462, de 20 de março de 2023, a ser regulamentada por Portaria da Presidência do TRE-PI, que deverá incidir a partir da data de publicação desse ato, em observância ao quanto estabelecido no art. 2º, caput, da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022 (art. 14, §§3º e 4º, da

Resolução TRE-PI nº 211/2011, introduzidos pela Resolução TRE-PI nº 462/2023);

- III. fiscalizar, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, o cumprimento dos dispositivos do presente Termo de Credenciamento;
- IV. cumprir integralmente todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de ‘OPERADORA’.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

Este Termo de Credenciamento tem o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua publicação, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito ou meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos **ainda não averbados**, continuando, porém, em pleno vigor, as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem-se obrigações do CREDENCIADO:

- I. oferecer aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE-PI, que formalizarem contrato com o CREDENCIADO, empréstimos ou financiamentos, nas condições especiais relacionadas em Instrumento Contratual, comunicando, previamente ao TRE-PI qualquer alteração nas normas que regem os serviços oferecidos;
- II. comprovar, sempre que solicitado pelo consignante, a manutenção do atendimento das condições exigidas na Resolução TRE-PI nº 211/2011, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação (art. 10);
- III. fornecer ao TRE-PI todos os dados relativos à identificação de cada contrato, nome do contratante/consignado e valor do encargo a ser descontado em folha de pagamento;
- IV. apresentar mensalmente a relação discriminativa dos valores que lhe devam ser consignados, na forma descrita no Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda deste Credenciamento;
- V. assumir, juntamente com o consignado, todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, resolvendo com o servidor ou pensionista contratante, por via amigável ou judicial quaisquer dissídios relativos aos serviços;
- VI. fornecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes (art.11);
- VII. enviar ao TRE-PI, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as informações de eventual liquidação antecipada de contrato;
- VIII. cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais dos servidores do TRE-PI, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de ‘CONTROLADORA’.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO DE ADESÃO

Para a concessão de empréstimos e financiamentos ao servidor, o TRE-PI confirmará junto ao CREDENCIADO, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites de margem consignável. Em caso positivo, o servidor que desejar obter empréstimos e financiamentos deverá ratificar os termos deste Termo de Credenciamento, através de cláusulas próprias que deverão existir em Instrumento Contratual, no qual constará autorização para que o TRE-PI proceda à consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a exigência de adesão dos servidores e pensionistas interessados em obter empréstimos ou financiamentos a qualquer outra operação ou aquisição de bens e serviços oferecidos pelo CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de férias e por ocasião do seu pagamento, será consignada parcela concernente a elas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO, DA MORTE, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO TRE-PI

Ocorrendo o desligamento do servidor ou pensionista, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento temporário, licença sem vencimentos etc.), não haverá descontos por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, do saldo devedor do empréstimo ou financiamento concedidos com base neste Termo de Credenciamento para pagamento ao CREDENCIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de desligamento do servidor ou pensionista, o pagamento do saldo devedor será objeto de acordo entre o servidor ou pensionista e a instituição financeira, ficando o TRE-PI eximido de qualquer responsabilidade, exceto de comunicar ao CREDENCIADO, em até 15 (quinze) dias úteis, o fato do desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para outro órgão público que detenha Termo de Credenciamento ou Contrato, similar ao presente, com o CREDENCIADO, alternativamente à providência constante desta Cláusula, poderá o servidor solicitar ao CREDENCIADO a transferência da consignação de seu débito para folha de pagamento do novo órgão, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo CREDENCIADO, o cancelamento da consignação do servidor junto ao TRE-PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE-PI não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo, financiamento e operação de leasing para qualquer servidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo falecimento do servidor ou pensionista, o TRE-PI obriga-se a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato ao CREDENCIADO, ficando o TRE-PI eximido de quaisquer responsabilidades pela realização das consignações alusivas ao saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 9.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE-PI;
- 9.2. multa de 0,5% por dia de descumprimento das obrigações constantes neste termo, até o limite de 15% (quinze por cento), calculada sobre todos os descontos consignados processados no mês de referência;
- 9.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa aplicada será processado mediante Guia de Recolhimento à União – GRU, e caso não seja paga no vencimento, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAÇÕES

Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí autorizar as inclusões e exclusões de consignações em folha de pagamento, credenciar e revalidar a entidade como consignatária e aplicar as sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) O CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CREDENCIADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A rescisão do presente Termo de Credenciamento não afetará os direitos e obrigações das partes em relação aos empréstimos e financiamentos contratados com base neste Termo, anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado com pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de credenciamento vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

(Assinado e datado eletronicamente)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Erivan José da Silva Lopes

Presidente

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO

Paulo Valério Nóbrega Ferreira e Melo

Representante legal

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO

Lourival Lopes

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL LOPES, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 13/06/2023, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001821616** e o código CRC **271E69DA**.

0023364-81.2022.6.18.8000

0001821616v4



--

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 44/2022. Inexigibilidade de Licitação. SEI nº 0020752-89.2021.6.17.8000. DISTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. DISTRATADA: DÍGITO TECNOLOGIA S.A., CNPJ n. 83.472.803/0001-76. OBJETO: Rescisão do Contrato n. 44/2022, publicado no DOU em 11/07/2022, cujo objeto é a aquisição de licenças de integração através de vídeo no chat cliente do Interact, com suporte técnico por 12 meses, para o TRE-PE. DATA DA RESCISÃO: a partir da data da publicação do Extrato deste Termo no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93 e o Parágrafo Terceiro, da Cláusula Décima Terceira do Contrato 44/2022. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2023. SIGNATÁRIOS: pela Distratante, Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, pela Distratada, Milton João de Espíndola, Presidente Executivo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0002028-84.2023.6.18.8000.

Dispensa. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 327.524.403-59 - JOSELIA LEAL DE SOUSA. Objeto: Locação do imóvel localizado na rua azaria belchior, nº 857, centro, manoel emídio-pi, para fins de sediar o cartório da 67ª zona eleitoral. Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 8.245/91. Vigência: 13/06/2023 a 13/06/2028. Valor Total: R\$ 90.000,00. Data de Assinatura: 13/06/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 14/06/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0013984-34.2022.6.18.8000.

Pregão Nº 19/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 21.308.480/0001-22 - AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. Objeto: Contratação de serviço continuado de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visita técnica, por 30 (trinta) meses..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 15/06/2023 a 15/12/2025. Valor Total: R\$ 2.340,60. Data de Assinatura: 13/06/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 14/06/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0013984-34.2022.6.18.8000.

Pregão Nº 19/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 21.308.480/0001-22 - AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. Objeto: Contratação de serviço continuado de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visita técnica, por 30 (trinta) meses..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 15/06/2023 a 15/12/2025. Valor Total: R\$ 2.340,60. Data de Assinatura: 13/06/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 14/06/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0013984-34.2022.6.18.8000.

Pregão Nº 19/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 21.308.480/0001-22 - AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. Objeto: Contratação de serviço continuado de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visita técnica, por 30 (trinta) meses..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 15/06/2023 a 15/12/2025. Valor Total: R\$ 2.340,60. Data de Assinatura: 13/06/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 14/06/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0023364-81.2022.6.18.8000.

Inexigibilidade Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 35.571.249/0001-31 - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO - SICREDI EVOLUÇÃO. Objeto: Admissão do credenciado como consignatário, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, referentes à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do tre-pi.

Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 15/06/2023 a 15/06/2028. Data de Assinatura: 13/06/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 14/06/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 28/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 12402022., publicada no D.O.U de 10/05/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de certificados digitais e tokens, mediante Sistema de Registro de Preços. Novo Edital: 15/06/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290 NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/06/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SDEC - 14/06/2023) 070008-00001-2023NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 - UASG 70008

Nº Processo: 37692023. Objeto: A aquisição de material para manutenção de bens imóveis.. Total de Itens Licitados: 64. Edital: 15/06/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290 - Natal/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00036-2023. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível no site www.tre-rn.jus.br..

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASNet - 14/06/2023) 70008-00001-2023NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - UASG 70008

Nº Processo: 3894/2023. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de máquinas e equipamentos diversos (refrigerador comum, forno de micro-ondas, carrinho de carga plataforma e grade móvel plástica), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e nos respectivos anexos. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 15/06/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00037-2023. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/06/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASNet - 13/06/2023) 70008-00001-2023NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 01 ao Contrato n. 17/2022, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de empilhadeiras elétricas, firmado entre o TRE-RS e a empresa M. G. Martins Empilhadeiras Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, alterar a sede da empresa e reajustar o valor da remuneração, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Marcelo Gonçalves Martins. Proc. SEI n. 0010248-58.2021.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 13-6-2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022.0.000040458-7. CONTRATO Nº 24/23. OBJETO: prestação de serviços de arquivistas. CONTRATADA: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ sob o nº 33.285.255/0001-05. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 3.498.924,00. VALOR PARA 2023: R\$ 651.376,35, conforme NE nº473, de 02/06/23. VALORES PARA SEREM EMPENHADOS EM 2024/2025/2026: R\$ 1.168.368,47, R\$ 1.160.277,36 e R\$ 518.901,82, respectivamente. VIGÊNCIA: de 19/06/23 a 19/06/26. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37.01. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 29/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de adequação no 9º pavimento do Edifício Sede do TRE-SC. Data do julgamento: 07/06/2023. Empresa vencedora: B4 ENGENHARIA LTDA.

FELICIA TAULOIS PEREIRA

Pregoeira

(SDEC - 14/06/2023) 070020-00001-2023NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 - UASG 70018

Nº Processo: 0032766-67.2022.6. Objeto: Registro de preços para aquisição de material permanente . Total de Itens Licitados: 9. Edital: 15/06/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou https://www.gov.br/compras/edital/70018-5-00054-2023. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORREA
Diretor Geral do Tre-sp

(SIASNet - 13/06/2023) 70018-00001-2023NE000169

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEÇÃO DE COMPRAS E REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 047/2022. Objeto: Registro de Preços para referente à aquisição de fitas adesivas para demarcação e fita plástica demarcadora. O primeiro termo aditivo tem por objeto a alteração do representante legal da empresa, em razão da retirada do sócio Walter Rebolo Junior e da admissão do novo sócio Mateus Rodrigues Pereira. Processo: Pregão Eletrônico Despesa Eleição 55/2022. Partes: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. CNPJ 14.984.352/0001-33 - Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto 10.024/19. A ata original foi assinada em 06/07/2022 e possui vigência até 06/07/2023, quando se completa a validade de 12 meses. Data da assinatura: 27/03/2023. Assinam: Claudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral e Mateus Rodrigues Pereira, pela Contratada. SEI 0005683-42.2023.6.26.8000

